



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei nº 79/2019 – Sidnei Jardim

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PADAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESCOLA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 3604/2015 - Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º agosto de 2019.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1837/2015

DE 23/06/2015

LEI N. 3604

De 23 de junho de 2015.

Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Educação do Município de Campo Mourão (PEMCM) para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. São diretrizes do PEMCM – 2015-2024:

I - superação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - busca constante da melhoria da qualidade da educação, do processo de ensino e aprendizagem e do rendimento escolar do estudante;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática e participativa da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PEMCM - 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados, da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art.5º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, três Conferências de Educação do Município, durante a vigência do PEMCM -2015-2024, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PEMCM -2015-2024 e subsidiar a elaboração do próximo Plano de Educação do Município de Campo Mourão (2025-2034).

Art. 6º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução do PEMCM -2015-2024 e a implementação das metas e estratégias nele definidas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. A Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão, em conjunto com Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, deverá prever mecanismos de acompanhamento para a implementação das metas e estratégias do PEMCM - 2015-2024.

§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

Art.7º. Para garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º. O Município de Campo Mourão deverá aprovar leis específicas fortalecendo a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município e outras peças orçamentárias deverão ser formuladas, ou reformuladas, de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEMCM - 2015-2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de junho de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Karla Maria Tureck
Secretária da Educação

Carlos Augusto Garcia
Coordenador-Geral de Governo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO ÚNICO DA LEI N. 3604, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Gestão Democrática e Participativa da Educação

Meta 25

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática e participativa da educação, associada ao desempenho individual e institucional e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições de ensino públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.

Estratégias

25.11 fortalecer a integração escola/família/comunidade, por meio de realização de **reuniões** de órgãos colegiados (APP e Conselho Escolar), mostras pedagógicas, festividades comemorativas, escola de pais, entre outros, tornando a gestão escolar mais democrática e participativa;